



INSTITUTO DE PROJETOS AVANÇADOS PARA CIDADES, TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
Presidência do Conselho de Administração do INPACTA
Diretoria Executiva do INPACTA
Diretoria da Presidência do INPACTA
Diretoria Administrativa e Financeira do INPACTA
Gerência de Licitações e Contratos do INPACTA
Av. XV de Novembro, 701, 2º Andar do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: - www.inpacta.org.br

ANEXO DE EDITAL

ANEXO VI — TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Editais de Credenciamento — Programa SOMA INPACTA

Fundamento: Lei nº 13.709/2018 (LGPD); Lei nº 12.527/2011 (LAI); e art. 5º, VII, da Resolução DIR_EXEC/InPACTA nº 002/2025.

DAS PARTES

COMPROMISSARIA: [Razão social], inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por [nome], CPF nº _____, fornecedor(a) credenciado(a) no Programa SOMA INPACTA.

COMPROMITENTE: INSTITUTO DE PROJETOS AVANÇADOS PARA CIDADES, TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO — InPACTA, serviço social autônomo criado pela Lei Complementar Municipal nº 1.503/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

1.1. Considera-se Informação Confidencial toda informação, em qualquer suporte, a que a COMPROMISSARIA tenha acesso em razão do credenciamento ou da execução de Ordem de Serviço, notadamente: metodologias, produtos e soluções do InPACTA; dados de clientes atendidos; documentos técnicos, códigos-fonte, arquiteturas e credenciais; informações estratégicas, financeiras e administrativas; dados pessoais e dados pessoais sensíveis; e informações classificadas na forma da Lei de Acesso à Informação.

1.2. Não se considera confidencial a informação que: (i) seja ou se torne de domínio público sem violação deste Termo; (ii) já fosse comprovadamente conhecida pela COMPROMISSÁRIA antes do acesso; ou (iii) deva ser divulgada por determinação legal ou judicial, hipótese em que a COMPROMISSÁRIA notificará previamente o InPACTA, salvo vedação legal.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES

- Manter absoluto sigilo sobre a Informação Confidencial, não a divulgando a terceiros sem autorização prévia e expressa.

- Utilizá-la exclusivamente para a finalidade da Ordem de Serviço, vedado qualquer uso próprio, comercial ou em benefício de terceiros.
- Restringir o acesso aos profissionais estritamente necessários, deles obtendo compromisso de sigilo em termos não menos rigorosos que os deste instrumento.
- Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger a informação contra acessos não autorizados, perda, destruição ou vazamento.
- Não entregar nem divulgar material promocional próprio ou de terceiros durante os contatos mantidos em nome do InPACTA.
- Comunicar ao InPACTA, imediatamente e por escrito, qualquer incidente de segurança ou suspeita de violação.
- Devolver ou destruir, ao término da execução ou quando solicitado, toda Informação Confidencial e suas cópias, certificando o ato por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.1. No tratamento de dados pessoais a que tiver acesso, a COMPROMISSARIA atuará na condição de operadora, tratando os dados exclusivamente conforme as instruções documentadas do InPACTA (controlador), observados os arts. 6º, 37, 39, 46 a 48 da LGPD.

3.2. É vedado à COMPROMISSARIA compartilhar, transferir ou utilizar dados pessoais para finalidade diversa, bem como subcontratar operações de tratamento sem autorização prévia e expressa.

3.3. A COMPROMISSARIA manterá registro das operações de tratamento, comunicará incidentes ao InPACTA em prazo compatível com o dever legal de comunicação à ANPD e cooperará no atendimento aos direitos dos titulares.

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA

4.1. As obrigações de sigilo vigoram a partir da assinatura e subsistem por prazo indeterminado após o término do credenciamento, do contrato ou da Ordem de Serviço, enquanto a informação mantiver caráter confidencial.

CLÁUSULA QUINTA — DAS PENALIDADES

5.1. A quebra de sigilo enseja o descredenciamento, nos termos do item 15.3 do Edital, sem prejuízo das sanções do art. 50 da Resolução DIR_EXEC/InPACTA nº 002/2025 — **cujos efeitos se restringem ao âmbito do InPACTA, na forma do item 15.1.1 do Edital** —, da responsabilização civil pelas perdas e danos apurados e das sanções penais e administrativas cabíveis, inclusive as previstas na LGPD, **comunicando-se os fatos aos órgãos competentes para as providências de sua alçada.**

CLÁUSULA SEXTA — DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Maringá/PR, com renúncia a qualquer outro.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

[Razão social da COMPROMISSÁRIA]

CNPJ nº _____

[Nome do representante legal] — CPF nº _____

Cargo/Qualificação: _____



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Regina de Camargo Hasegawa**, **Diretor(a)-Presidente do INPACTA**, em 23/07/2026, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9165770** e o código CRC **FFBF5DBA**.

Referência: Processo nº 43.04.00000123/2026.43

SEI nº 9165770